



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Ofício nº 127/2022.

Serviço: Secretaria da Câmara Municipal

Morro da Garça (MG), 07 de outubro de 2022.

Assunto: Solicitação Faz

Prezado Senhor,

Com os nossos cumprimentos, informamos que a Câmara Municipal de Morro da Garça, em reunião plenária realizada na data de data de 05 de outubro de 2022, deferiu solicitação do Vereador César Augusto Silveira de Souza, através da qual foi reiterado a Vossa Senhoria, manifestação quanto o Ofício nº 089, de sua autoria, encaminhado ao Secretário Municipal de Educação, Sr Fausto Ferreira dos Santos.

Em anexo, cópia do referido Ofício nº 089, protocolizado em 01 de agosto de 2022.

Contando com o atendimento quanto ao exposto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Apolo Dias Sampaio
Vereador Presidente

Ilmo. Senhor
Fausto Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Educação de
MORRO DA GARÇA-MG

PROTOCOLO

Declaramos haver recebido da Câmara Municipal de Morro da Garça, a documentação original desta cópia e os anexos nela constantes. Certificamos o Ato e damos plena quitação.

Em 17 de 10 de 22

(Carimbo/Nome/Materia) fausto



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Morro da Garça, 27 de julho de 2022.

Ofício nº 089/2022

Assunto: Transporte de alunos da zona rural para utilização da Creche Casulo Tia Noca
Exmo. Sr. Fausto Ferreira dos Santos (Sec. Munic. de Educação)

Prezado Senhor,

De acordo com a Constituição Federal, em seu Art. 6º, são direitos sociais: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Ainda com fulcro no diploma legal supracitado, tem-se, em seu Art. 23, Inciso V, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. (grifo nosso).

Portanto, diante do surgimento da demanda de alunos da zona rural utilizarem a creche, que é situada na zona urbana, o Município deve se adequar de maneira a oferecer condições seguras para que tais alunos possam gozar desse direito.

O Anexo I, do Plano Decenal Municipal de Educação (PMDE), que tem validade de 2015 à 2025, prevê, no item 4.2.1 que trata sobre a “Garantia do direito à educação básica com qualidade”, como meta para a Educação Infantil (meta 1) o seguinte:

- Item 1.3, da meta 1: estimular o acesso à educação em infantil em tempo integral para todas as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e para crianças de 4 (quatro) anos até o final da vigência deste PMDE.

- Item 1.6, da meta 1: manter o oferecimento de monitor no transporte escolar.

PROTOCOLO
Declaramos haver recebido da Câmara Municipal de Morro da Garça, a documentação original desta cópia e os anexos constantes. Certificamos o Ato e damos plena quitação.

Endereço: Praça São Sebastião, 424 - Centro - Telefone (38) 3725-1121/FAX: (38) 3725-1121
E-mail: cmgarca@bol.com.br

Em 01 de Agosto de 2022

Fausto Ferreira dos Santos
(Carimbo/Nota/Matrícula/Assinatura do Protocolista)



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Diante dos fatos acima expostos, e considerando a demanda acima apresentada, solicito à Secretaria Municipal de Educação a adequação e condicionamento do transporte escolar para atender os alunos da Zona Rural de maneira segura, em consonância com as diretrizes nacionais de trânsito. Salienta-se, que tal demanda fora apresentada, de maneira extraoficial, há aproximadamente 5 meses, sem nenhum retorno até o presente momento.

Sendo só para o momento, com votos de estima e consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

César Augusto Silveira de Souza

Vereador - Avante

Exmo. Sr. **Fausto Ferreira dos Santos**, Secretário Municipal de Educação

Nesta.